



CONTRATO Nº ____/____/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA *[inserir Razão Social da Contratada]*, **EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR** *[inserir modalidade de licitação com nº Edital/ano]*.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome do titular ou substituto]*, *[inserir cargo/função do(a) Representante]* portador(a) da Matrícula Funcional nº *[inserir número]*, nomeado pelo Decreto Municipal nº *[inserir número do Decreto e data de assinatura]*, publicado no Diário Oficial do Município nº *[inserir número do DOM e data de publicação]*.

CONTRATADA: A empresa *[inserir razão social]*, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº *[inserir número]*, com sede na *[inserir endereço completo]*, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome e função do(a) representante legal]*, nomeado conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([inciso I do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à **aquisição de material de consumo para a manutenção e desenvolvimento das atividades das equipes de fiscalização, sinalização viária e equipe semafórica da Agência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Dourados.**

1.1.1. O objeto contratado será prestado conforme dispõe o *[inserir o Inciso correspondente]* do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.1.2. Das especificações do objeto.

Nº Item	Cota	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Expresso em Reais (R\$)	
						Unitário	Total
Valor Total							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO ([inciso II do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

- I. O Termo de Referência;
- II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;
- III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
- IV. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL ([inciso III do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

3.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento legal na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº123/2006; nº101/2000; Lei Federal nº8.078/1990; a Lei Complementar Municipal nº 331/2017; o Decreto Municipal nº 2.915/2024 e nº 2.097/2023, sendo decorrente do Edital *[inserir modalidade de licitação com nº Edital/ano]*, instruído pelo **Processo de Licitação n.º ____/____**, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO / REGIME DE EXECUÇÃO ([inciso IV do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

4.1. Forma de fornecimento.

4.1.1. Condições Gerais

- I. A entrega dos materiais de consumo adquiridos ocorrerá de forma parcelada, conforme



demandas identificadas pelos departamentos de sinalização e fiscalização.

- II. A solicitação dos materiais de consumo adquiridos será feita somente através de Solicitação de Fornecimento(S.F.), especificando as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- III. Os materiais adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da S.F. emitida pela CONTRATANTE.
- IV. Caso ocorra atraso, sem justificativa acatada por esta agência a CONTRATADA estará sujeita às penalidades impostas pela legislação vigente.
- V. Os materiais de consumo adquiridos deverão estar de acordo com as normas e regulamentos técnicos vigentes, pertinentes ao objeto. Não serão aceitos materiais amassados, com ferrugem ou quaisquer outros tipos de avarias.
- VI. As S.F. serão encaminhadas à CONTRATADA via e-mail informado por esta, que deverá, impreterivelmente, confirmar o recebimento.
- VII. A CONTRATADA deverá manter contato telefônico (fixo ou móvel) atualizado junto a Agência Municipal de Transporte e Trânsito – Agetran.
- VIII. A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá se apresentar para a entrega do objeto contratado portando identificação da empresa, por meio de crachás e/ou uniformes.
- IX. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar no momento da entrega a nota fiscal dos materiais e a solicitação de fornecimento (S.F.) feita pela CONTRATANTE.

4.1.2. Dos Locais de Entrega

- I. Os materiais deverão ser entregues na Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN, sito na Rua Coronel Ponciano nº 2.080 Vila Industrial, CEP 79.840-230, na Cidade de Dourados – MS - SEDE ou no Trevo da Bandeira, Rua Rio Brilhante Localização Chácara Trevo, atras da Donana, Município de Dourados - MS, Oficina da Agetran em horário de expediente (no período das 07h30 às 13h30), respeitando, obrigatoriamente, a quantidade determinada, sendo as mesmas recebidas pelos integrantes da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias.
- II. A CONTRATANTE, excepcionalmente e com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, poderá solicitar a entrega em outro horário, desde que compreendido no intervalo entre as 7h e as 17h
- III. b) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar no momento da entrega a nota fiscal dos materiais e a solicitação de fornecimento (S.F.) feita pela CONTRATANTE

4.1.3. Dos Critérios de Aceitação dos materiais

- I. Os materiais de sinalização serão recebidos por servidor integrante da AGETRAN.
- II. Conforme prevê o art. 140 da Lei 14.133/21, o objeto contratado será recebido provisoriamente, no ato de sua entrega, a cada demanda executada, para posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas no presente Termo.
- III. Os materiais de consumo, deverão ser entregues devidamente identificados, acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições para o armazenamento, sendo que o não cumprimento de um dos critérios relacionados, caso não interfira no recebimento do objeto, ou caso enseje substituição, troca ou reposição do referido item, deverá ser anotado e devidamente justificado no Termo de Recebimento Unificado.
- IV. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens que porventura sejam entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações previstas no Termo, no Edital e no Contrato.
- V. Os itens que apresentarem defeitos, danos ou não forem compatíveis com as especificações previstas no Termo, no Edital e no Contrato, deverão ser substituídos ou reparados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE. A notificação deverá indicar a necessidade de substituição ou reparação do item.
- VI. O recebimento do objeto não será formalizado pela CONTRATANTE enquanto o problema constatado não for solucionado.



VII. Todas as despesas relativas à entrega, substituição e reparação dos itens adquiridos ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO ([inciso V do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

5.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ _____
(_____).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 5.1.2. O valor inicial do Contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste, revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) ou repactuação, conforme abaixo especificado.

5.2. DO REAJUSTE.

- 5.2.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses.
- 5.2.2. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2.3. Para aplicação do índice será considerado a data de referência da data do orçamento estimado, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça
- 5.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.2.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.2.9. O descumprimento de cronograma físico-financeiro se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.
- 5.2.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.3. DA REVISÃO.

- 5.3.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 5.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando esta for cabível, nos termos do [art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).
- 5.3.3. O Contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.



- 5.3.4.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO ([inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

- 6.1.** Os procedimentos para liquidação e pagamento obedecerão as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 2894, de 19 de janeiro de 2024, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.1.1. Liquidação.

- 6.1.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias (conforme Decreto Municipal n.º 2.894 de 19/01/2024) para fins de liquidação.
- 6.1.1.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.
- 6.1.1.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.1.1.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 6.1.1.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.1.1.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.1.1.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.2. Do pagamento.

- 6.1.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.1.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.
- 6.1.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 6.1.2.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- 6.1.2.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.1.2.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.1.2.7.** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- I.** A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
 - II.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.
 - III.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
 - IV.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.1.2.8.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.1.2.9.** Fica estabelecido que, sobre os valores a serem pagos à(s) Contratada(s), incidirá a retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme o art 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.277, de 16 de maio de 2023, com base no art. 158, inciso I, da CF/88, e no tema n. 1.130, de repercussão geral. Contudo, a referida retenção não será aplicada na hipótese em que a(s) Contratada(s) se enquadrem como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido no artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. A Contratada deverá comprovar seu enquadramento como ME ou EPP mediante a apresentação de documentação válida e atualizada, isentando-se assim da retenção mencionada.

6.1.3. Manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação

- 6.1.3.1.** Previamente ao pagamento, o Contratante deverá verificar se estão sendo mantidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- I.** A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pelo Contratante;
 - II.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a AGETRAV deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período;
 - III.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo Contratante, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;
 - IV.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do Contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - V.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos



e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO ([inciso VII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

- 7.1. Os materiais de consumo serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho, Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme Decreto Municipal nº 2.915 de 07/02/2024.
- 7.2. A Solicitação de Fornecimento: na S. F. deverá constar as quantidades, locais de entrega, número da nota de empenho e demais informações relevantes pertinentes a entrega do objeto;
- 7.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos supracitados a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Se rejeitado total ou parcialmente quando do recebimento provisório, o fiscal deverá certificar-se da ciência do gestor do contrato.
- 7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado.
- 7.6. Durante o procedimento de recebimento provisório e definitivo, fiscais e gestores de contratos devem estar de posse da solicitação de fornecimento e da nota de empenho, conforme Decreto municipal nº 2.915 de 07/02/2024.
- 7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ([inciso VIII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

15.00	Secretaria Municipal de Planejamento
15.06	Agência Municipal de Transporte e Trânsito
15.452.111	Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados
2.055	Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito
33.90.00.00	Material de Consumo

- 8.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS



- 9.1. Em consonância com o subitem “4.3.3.” do Termo de Referência Será exigida garantia para todos os itens.
- 9.2. O prazo de garantia dos materiais de consumo para manutenção e desenvolvimento das atividades das equipes de sinalização viária e equipe semafórica a serem adquiridos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.
- 9.3. Durante o prazo de vigência da garantia, constituem-se obrigações da CONTRATADA:
- I. Garantir a qualidade dos materiais utilizados na fabricação dos materiais pelo prazo estabelecido no item 4.3.3.3, desde que essa não seja, comprovadamente, violada por mau uso da CONTRATANTE;
 - II. Durante o prazo de vigência da garantia a CONTRATADA deve responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança na execução do objeto contratado;
 - III. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- 9.4. Durante o prazo de vigência da garantia, constituem-se obrigações da Contratada:
- I. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o produto ofertado ou de acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinente;
 - II. Arcar com os custos de transporte e seguro de transporte, além daqueles relacionados às trocas de materiais ou materiais rejeitados;
 - III. Substituir o produto ou material ofertado ou seus acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por material novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 10.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes ou estabelecidas em lei:
- I. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos materiais;
 - II. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à entrega do objeto deste contrato;
 - III. Dar ciência à Secretaria/órgão solicitante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada nas entregas solicitadas;
 - IV. Entregar os materiais de acordo com a solicitação;
 - V. Executar a entrega e demais condutas por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar a Agetran por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
 - VI. Obrigar os funcionários a se apresentarem nas dependências da Prefeitura Municipal de Dourados portando documentos de identificação e uniformizados;
 - VII. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, assistência e substituição dos itens, nos termos da legislação vigente, e no prazo, locais e quantidades determinados pela Agetran e estabelecidos neste Termo;
 - VIII. Observar as prescrições emanadas do agente da Agetran designado para acompanhar a entrega dos materiais;
 - IX. Ser zelosa na entrega dos materiais, de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes e servidores;
 - X. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Agetran ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - XI. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados;
 - XII. Substituir os materiais com defeito, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.



- XIII.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 10.2.** Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- I.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
 - II.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
 - III.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que deve ser realizada a entrega, manutenção e substituição dos itens;
 - IV.** Atestar as notas fiscais/faturas/recibos correspondentes a aquisição, objetos deste Termo de Referência;
 - V.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - VI.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições pactuadas, estabelecidos no Edital Licitatório e seus anexos;
 - VII.** Elaborar as Notas de Empenho e as Solicitações de Fornecimento, determinando as quantidades a serem executadas;
 - VIII.** Exercer a fiscalização da entrega dos materiais por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
 - IX.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Processo, em especial, à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do mesmo;
 - X.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar as condutas indispensáveis ao devido e adequado fornecimento do objeto de contratação;
 - XI.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a CONTRATADA entregar fora das especificações;
 - XII.** Verificar a conformidade do objeto de contratação recebido com as especificações constantes do edital e da Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - XIII.** Os processos de pintura geram embalagens de solvente e tintas que impactam diretamente no solo e na água, emitem compostos voláteis que trazem contaminação atmosférica e geram efluentes advindos dos processos de limpeza de equipamentos realizados com solventes poluindo e contaminando a água. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta das embalagens com programa de logística reversa.
- 10.2.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada que:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato.
 - 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do Contrato.
 - 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração



falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência pela falta do subitem “11.1.1.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “11.1.1.” a “11.1.9.”.
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “11.1.2.” a “11.1.7.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “11.1.8.” e “11.1.9.”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública.
 - 11.3.5. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
 - 11.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na [Lei n.º 9.784, de 1999](#).
- 11.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Termo, seguirão as normas



contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n.º 2.097 de 2023 e da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 12.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 12.7.** Conforme disposto no art. 21 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
 - II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - IV.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - V.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
 - VI.** fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
 - VII.** comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
 - VIII.** participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, do caput do art. 20, do Decreto Municipal n.º 2.097/23;
 - IX.** auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII, do caput do art. 20, do Decreto Municipal n.º 2.097/23; e
 - X.** realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do referido decreto,



mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico

Fiscalização Administrativa

- 12.8.** Conforme disposto no art. 22 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
 - II. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - III. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no termo de referência e no documento contratual;
 - IV. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - V. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, do caput do art. 20, do Decreto Municipal n.º 2.097/23;
 - VI. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII, do caput do art. 20, do Decreto Municipal n.º 2.097/23; e VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal Setorial

- 12.9.** Conforme disposto no art. 23 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de que tratam os itens 6.7.2 e 6.7.3. do Termo de Referência.
- 12.10.** Disposições gerais:
- I. O fiscal setorial do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto no artigo 117, § 1º da Lei nº14.133/21.
 - II. O fiscal setorial do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme disposto no artigo 117, § 2º, da Lei nº14.133/21.
 - III. O fiscal setorial do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme disposto no artigo 117, § 3º, da Lei nº14.133/21.
 - IV. A fiscalização setorial de contrato executará rigoroso controle em relação à quantidade e à particularidade da qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a eles relativas;
 - V. O fiscal setorial de contrato deverá apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência e demais projetos anexos/complementares;
 - VI. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e demais projetos anexos/complementares.
- 12.11.** Não obstante as informações supracitadas, deve-se observar o Decreto Municipal Nº 2.097, de 23 de Março de 2023, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de



2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Gestor de Contrato

12.12. Conforme disposto no art. 20 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 18 do referido decreto.
- II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I, do caput do art. 18, do referido decreto municipal;
- VI. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto em regulamento;
- IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme previsão contida no art. 24, do Decreto Municipal n.º 2.097/23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- X. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- XI. o gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- XII. o gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 13.1.** A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018)
- 13.2.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita,



em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 15.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
 - 15.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - 15.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - 15.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - 15.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- 16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 16.2. A extinção do contrato poderá ser:
 - I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I. Devolução da garantia, se houver;
 - II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III. Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no presente instrumento.
- 16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- 16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS ([inciso III do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE ([inciso I do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

- 19.1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO ([art. 105 a 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

- 20.1. O presente contrato terá vigência contada a partir da data de assinatura do Contratante, cuja eficácia se dará a partir da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

- 21.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.
- 22.2. Contrato Eletrônico:** Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do [§ 4º do art. 784 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações \(Código de Processo Civil\)](#).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que se produza os efeitos esperados.

Dourados/MS, _____ de _____.

Datado e assinado digitalmente.

[Inserir nome do Representante Legal]

[Inserir Órgão/Secretaria]

Contratante

[Inserir nome do Representante Legal]

[Inserir Razão Social da Empresa]

Contratada